

# Inconsistências na declaração de receitas de serviços no simples nacional: um estudo de caso da empresa CACIC Ltda. e suas implicações

Inconsistencies in service revenue reporting under simples nacional: a case study of  
CACIC Ltda. and its implications

Rayonne Freire da Silva<sup>1</sup>  
Helton Carlos Praia de Lima<sup>2</sup>  
Elizângela de Jesus Oliveira<sup>3</sup>

295

**Resumo:** O Simples Nacional no Brasil, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, trouxe significativas simplificações tributárias para micro e pequenas empresas brasileiras, ao unificar diversos tributos em um único documento. No entanto, a complexidade da legislação e a busca por vantagens fiscais têm resultado em práticas irregulares, como a declaração incorreta de receitas. Este estudo analisou as práticas contábeis e fiscais da empresa CACIC Ltda., com foco nas inconsistências identificadas. O objetivo foi compreender os fatores que levaram à declaração inadequada de receitas e avaliar os impactos dessa prática para a empresa e o sistema tributário. A metodologia adotada incluiu a análise quantitativa e qualitativa de documentos fiscais, como notas fiscais de serviços, planilhas de receitas e declarações do Simples Nacional, no período de março a julho de 2023. Os resultados indicam que a declaração incorreta de receitas compromete a equidade do sistema tributário e a competitividade das empresas que atuam em conformidade com a legislação. Conclui-se que é necessário implementar medidas preventivas para combater práticas irregulares no âmbito do Simples Nacional, visando ao aprimoramento da legislação e das ações de fiscalização.

**Palavras-Chave:** Recolhimento ISS; Empresa; Simples Nacional; Domicilio Tributário Divergente; Brasil.

<sup>1</sup>Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM; e-mail: rayonne.silva@ufam.edu.br.

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Dep. de Contabilidade, Brasil; Doutor em Direito Constitucional; e-mail: heltonpraiia12@gmail.com.

<sup>3</sup> Professora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Dep. de Contabilidade, Brasil; Pós doutorada pela UNINIVE; e-mail: elizangelajoliveira@ufam.edu.br.

Recebido em: 12 /11/2025

Aprovado em: 18/12/2025

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



**Abstract:** The Simples Nacional, established by Complementary Law No. 123/2006, brought significant tax simplifications for Brazilian micro and small enterprises by consolidating several taxes into a single document. However, the complexity of the legislation and the pursuit of tax advantages have led to irregular practices, such as the misreporting of revenue. This study analyzed the accounting and tax practices of the company CACIC Ltda., focusing on identified inconsistencies. The objective was to understand the factors that led to the incorrect reporting of revenue and to assess the impacts of this practice on the company and the tax system. The methodology involved a quantitative and qualitative analysis of tax documents, including service invoices, revenue spreadsheets, and Simples Nacional declarations. The results indicate that inaccurate revenue reporting undermines the fairness of the tax system and the competitiveness of companies that comply with the legislation. It is concluded that preventive measures must be implemented to curb irregular practices within the Simples Nacional framework, aiming to improve legislation and oversight mechanisms.

**Keywords:** Simples Nacional; Company; ISS Collection; Tax Domicile; Brazil.

## Introdução

O Simples Nacional no Brasil, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, representou um avanço significativo na simplificação do sistema tributário brasileiro para micro e pequenas empresas. Ao unificar diversos tributos em um único documento de arrecadação, o regime visou reduzir a burocracia e estimular o empreendedorismo.

As microempresas e pequenas empresas (MPEs) desempenham um papel significativo na economia da maioria dos países ocidentais. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2009, nos países membros, as MPEs representam 94% das empresas industriais e mais de 95% das empresas de serviços. Esse grupo possui características distintas quando se trata de tributação.

Devido ao seu porte pequeno, essas empresas podem enfrentar custos proporcionais mais elevados do que as grandes empresas. Por esse motivo, muitos países têm implementado mecanismos específicos para garantir que as MPEs tenham condições equitativas em relação às grandes empresas no que diz respeito às obrigações fiscais. Simplificações nas declarações, redução de obrigações acessórias e até mesmo alívio da carga tributária têm sido adotados pelas autoridades fiscais para abordar essa questão.

No Brasil, foram concedidos diversos benefícios fiscais e simplificações administrativas para pequenas e microempresas desde a criação do benefício do Simples Nacional pela Lei nº 9.317/96. Essas medidas incluíram redução da carga tributária, simplificação dos registros fiscais, unificação do pagamento de vários tributos federais em um único documento e a possibilidade de inclusão, por meio de convênios, dos tributos estaduais e municipais. O passo

seguinte, percorrendo a mesma lógica de redução de custos para as pequenas empresas, foi o lançamento do benefício do Simples Nacional pela Lei Complementar nº 123/2006, que ampliou os benefícios ao explicitamente incluir os tributos estaduais (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS) e municipais (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN).

No entanto, a complexidade da legislação e a busca por vantagens fiscais por parte de algumas empresas têm levado a práticas irregulares, como a declaração incorreta de receitas. A declaração incorreta de receitas no Simples Nacional é um problema que tem gerado preocupação tanto para as autoridades fiscais quanto para os próprios contribuintes.

A prática de atribuir receitas a municípios com alíquotas de ISS mais favoráveis, como no caso da CACIC Ltda. (empresa amazonense citada com um nome fictício devido suas políticas de proteção de dados), é um exemplo das irregularidades que podem ocorrer. Essa prática não apenas prejudica a arrecadação tributária, mas também compromete a equidade do sistema e a competitividade das empresas que atuam em conformidade com a legislação.

Nesse sentido, tem-se a seguinte indagação: quais os fatores que levaram a CACIC Ltda. a declarar incorretamente suas receitas no Simples Nacional e quais as implicações dessa prática para a empresa e para o sistema tributário como um todo?

Para tanto, o objetivo geral da pesquisa foi identificar os fatores que levaram à declaração incorreta de receitas e avaliar os impactos dessa prática para a empresa e o sistema tributário. E como objetivos específicos: compreender os conceitos de Recolhimento do ISS, Empresa, Simples Nacional, Domicílio Tributário Divergente; analisar as práticas contábeis e fiscais da CACIC Ltda. no período de março a julho de 2023, em que ocorreram as inconsistências, para identificar os fatores motivacionais que levaram a empresa a adotar tais práticas; e avaliar os impactos da declaração incorreta de receitas sobre a empresa, o sistema tributário e o mercado, com o objetivo de propor medidas para prevenir e combater a ocorrência de práticas irregulares no Simples Nacional.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender as causas e as consequências das inconsistências na declaração de receitas no Simples Nacional. Ao analisar um caso prático, é possível identificar padrões de comportamento e propor soluções mais eficazes para o problema. Além disso, os resultados desta pesquisa podem contribuir para o aprimoramento da legislação do Simples Nacional e para a melhoria das práticas de fiscalização.

O artigo tem como estrutura uma breve introdução sobre o tema, a problematização, os objetivos e a justificativa. A primeira seção é acompanhada da revisão da literatura, com abordagem teórica sobre o Simples Nacional, inconsistências na declaração de receitas e evasão fiscal. A segunda seção compreende a descrição da metodologia utilizada, incluindo o tipo de pesquisa, a coleta e a análise de dados. Na terceira seção encontram-se os resultados, com a apresentação e análise dos dados coletados, respondendo às questões de pesquisa. Na sequência, as considerações finais com as conclusões, limitações do estudo e sugestões para futuras pesquisas, e por fim, as referências.

298

## 1. Revisão da literatura

O Simples Nacional é um regime especial de arrecadação de tributos e contribuições unificado, disponível para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estipulado pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Diferente de outros regimes tributários previstos na legislação brasileira, o Simples Nacional se destaca por centralizar a arrecadação de tributos federais, como: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e contribuição previdenciária; bem como estaduais, como ICMS para vendedores de mercadorias; e municipais, como ISS para prestadores de serviços (MIGUITA, 2023).

A adesão ao Simples Nacional deve ser feita pelo Portal do Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>) até o último dia útil de janeiro de cada ano. Se a empresa iniciar suas atividades após esse período, terá 30 dias, contados a partir da última aprovação de inscrição municipal ou estadual, quando necessário, desde que não tenham passado mais de 180 dias da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Caso o prazo mencionado seja ultrapassado, a opção pelo Simples Nacional só poderá ser realizada em janeiro do ano-calendário seguinte (MIGUITA, 2023).

De acordo com o Art. 16 da Lei Complementar 123/2006, a opção pelo Simples Nacional é irretratável para todo o ano-calendário, tendo efeito a partir do primeiro dia do ano-calendário em que a opção foi feita. O Simples Nacional, previsto na Lei Complementar 123/2006, é um regime tributário simplificado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Ele abrange sociedades simples, empresas individuais de responsabilidade limitada e empresários mencionados no art. 966 do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), desde que estejam inscritos no Registro de Empresas Mercantis ou no

## Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Além disso, o art. 3º da Lei Complementar 123/2006 estabelece como requisito ter receita bruta auferida no ano anterior de até R\$ 360.000,00 para microempresas, e de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 para empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido, o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, menciona que não poderá se beneficiar do regime simplificado a pessoa jurídica que: I - Tenha participação de outra pessoa jurídica em seu capital; II - Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - tenha participação de pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite mencionado no inciso II; IV - Cujo titular ou sócio possua mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite mencionado no inciso II; V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite mencionado no inciso II; VI - Seja constituída sob a forma de cooperativas, exceto as de consumo; VII - participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - exerça atividades de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresa de arrendamento mercantil, seguros privados, capitalização ou previdência complementar; IX - Seja resultante ou remanescente de cisão ou outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida nos 5 anos-calendário anteriores; X - seja constituída sob a forma de sociedade por ações; XI - cujos titulares ou sócios mantenham, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade; XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

As microempresas (MEPs) e os microempreendedores individuais (MEIs) desempenham um papel fundamental no cenário empresarial brasileiro (AMARAL, 2018). Portanto, é essencial que esses negócios também considerem o planejamento tributário como parte de suas estratégias (ARAÚJO *et al.*, 2018).

De acordo com Fabretti (2007), o planejamento tributário é uma medida preventiva que deve ser estudada antes de qualquer decisão administrativa. Ele envolve a análise das implicações jurídicas e econômicas, buscando opções legais que minimizem os encargos fiscais.

Ao abordar o planejamento tributário, é relevante distinguir entre evasão e elisão fiscal.

A evasão refere-se a práticas incorretas, como a sonegação de impostos, que ocorrem após o fato gerador. Já a elisão fiscal envolve estratégias legais para reduzir a carga tributária antes que o fato gerador ocorra (FABRETTI, 2007; HARARI; SITBON DONYETS-KEDAR, 2013; ARMSTRONG et al., 2015).

Um planejamento tributário eficaz permite que a empresa reduza seus encargos fiscais e gerencie suas finanças adequadamente. Caso contrário, a empresa pode enfrentar penalidades legais por não cumprir as normas fiscais, como erros na base de cálculo ou aplicação inadequada de alíquotas (DIAS, 2018).

É importante ressaltar que o planejamento tributário não se confunde com sonegação. Ele oferece opções lícitas para o empresário ou gestor escolher a forma mais viável e menos onerosa de pagar os tributos. Por outro lado, a sonegação envolve práticas ilícitas para evitar ou reduzir o pagamento de impostos (SANTOS; POSSANI, 2017).

Além disso, a inconsistência na declaração das receitas tributárias pode levantar suspeitas de irregularidades fiscais por parte da Receita Federal do Brasil, órgão fiscalizador das legislações tributárias federais, assim como pelos órgãos de fiscalização das Receitas Estaduais e Municipais. A sonegação fiscal é uma preocupação séria e pode ter implicações legais graves para as empresas e seus responsáveis. Portanto, a precisão e a transparência na declaração das receitas são fundamentais para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e evitar problemas com as autoridades tributárias (SILVA, 2023).

Em resumo, a inconsistência no tipo de receita declarada na declaração do Simples Nacional é uma questão que vai além das preocupações meramente contábeis e tributárias. Ela tem implicações legais, financeiras e reputacionais que podem afetar significativamente as empresas e sua relação com o sistema tributário e com o mercado em geral (OLIVEIRA, 2023).

A inconsistência no tipo de receita registrada na declaração do Simples Nacional pode ter várias ramificações operacionais para uma empresa. Primeiramente, o impacto nos fluxos de caixa: se uma empresa declara incorretamente o tipo de receita que está gerando, isso pode levar a cálculos tributários imprecisos. Se a empresa subestimar a receita, pode acabar pagando menos impostos do que deveria, mas se superestimar, pode pagar mais. Em ambos os casos, isso afeta diretamente os fluxos de caixa da empresa, podendo comprometer sua capacidade de investimento, pagamento de fornecedores ou até mesmo sua sobrevivência financeira (PEREIRA, 2023).

Além disso, há o desalinhamento de recursos: a gestão de recursos em uma empresa é frequentemente baseada nas receitas esperadas e nos custos associados a elas. Se as receitas

forem declaradas de forma inconsistente, isso pode levar a decisões operacionais errôneas, como contratação excessiva ou redução inadequada de despesas, resultando em desperdícios de recursos e uma eficiência operacional reduzida (ALMEIDA, 2023).

Outro ponto é a dificuldade de planejamento: o planejamento operacional e estratégico de uma empresa depende de uma compreensão precisa de suas finanças. Se as receitas forem declaradas incorretamente, isso pode distorcer a percepção da empresa sobre sua saúde financeira e suas perspectivas de crescimento, resultando em planos operacionais e estratégicos mal orientados, que não refletem adequadamente a realidade do negócio (RODRIGUES, 2023).

Os riscos de conformidade também são significativos: a inconsistência na declaração das receitas pode expor a empresa a riscos de conformidade tributária. Se as autoridades fiscais detectarem discrepâncias entre as receitas declaradas e as receitas reais, isso pode levar a auditorias fiscais, multas e penalidades, consumindo tempo e recursos operacionais da empresa, além de criar uma atmosfera de incerteza e preocupação entre os funcionários (LIMA, 2023).

Por fim, há a questão da reputação e confiança: a reputação de uma empresa pode ser prejudicada se for percebida como não conformidade com as regulamentações fiscais. Isso pode afetar a confiança dos clientes, fornecedores e parceiros de negócios, resultando em perda de oportunidades de negócios e relacionamentos comerciais prejudicados (COSTA, 2023).

Dada a complexidade do sistema tributário brasileiro, que passa por constantes mudanças e criação de novas leis, os empresários muitas vezes buscam orientação profissional, como a de um contador, para escolher o regime tributário mais adequado. Essa decisão é crucial para o sucesso a longo prazo do empreendimento, evitando custos desnecessários e possíveis problemas futuros (SANTOS; POSSANI, 2017).

## 2. Metodologia

Os métodos mistos refletem um agrupamento de processos sistemáticos e críticos de pesquisa, demandando a coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos, bem como sua agregação e discussão conjunta, para fazer inferências a partir de toda a informação coletada e atingir um maior entendimento do fenômeno em estudo (SAMPLIERI; COLLADO, 2013; CRESWELL; CLARK, 2011). Esse método é apropriado para analisar as práticas contábeis e fiscais, fornecendo uma visão holística e detalhada sobre o problema em questão.

### 3.1 Classificação da Pesquisa

Este estudo classifica-se como uma pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória visa proporcionar uma visão geral sobre um fenômeno específico quando há pouca

informação disponível, permitindo a identificação de padrões e hipóteses (GIL, 2008). Já a pesquisa descritiva busca detalhar características de fenômenos ou populações, fornecendo uma descrição precisa dos eventos estudados (MARCONI; LAKATOS, 2003).

### 3.2 População e Amostra

A população-alvo deste estudo foi composta por uma empresa que adota o regime do Simples Nacional. A amostra foi específica para a empresa CACIC Ltda., selecionada para um estudo de caso devido à sua relevância e disponibilidade de dados. O estudo de caso é uma estratégia de pesquisa intensiva, focada em compreender a complexidade de um único caso em seu contexto real (YIN, 2015).

302

### 3.3 Coleta de Dados

Para a coleta de dados, foram utilizados documentos específicos da CACIC Ltda., quais sejam: - Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas e recebidas no período em análise; - Planilhas de receitas e custos; - Declarações do Simples Nacional;

### 3.4 Tratamento dos Dados

Trata-se de análise quantitativa sobre as NFS-e para identificar inconsistências entre os valores declarados no Simples Nacional e os valores efetivamente emitidos. Foram verificados os seguintes aspectos: - Município de prestação do serviço; - Valor do serviço; - Descrição do serviço; - Alíquota de ISS aplicada; - Data de emissão.

A planilha de receitas foi comparada com as informações contidas nas NFS-e para identificar possíveis divergências. As declarações do Simples Nacional foram analisadas quantitativamente para identificar inconsistências entre os valores declarados e os valores apurados nas NFS-e e na planilha de receitas (HAIR *et al.*, 2010).

Quanto à análise qualitativa, as informações coletadas foram analisadas para identificar padrões e temas recorrentes. Essa análise permitiu a compreensão das causas das inconsistências e a identificação de práticas contábeis e fiscais problemáticas. A abordagem qualitativa é essencial para captar nuances e complexidades que os dados quantitativos podem não revelar (MILES; HUBERMAN, 1994).

### 3.5 Procedimentos

Os procedimentos consistiram em: - Solicitar à CACIC Ltda. o acesso aos documentos necessários para a pesquisa; - Organizar os documentos em pastas separadas para facilitar a análise; - Realizar a análise detalhada de cada documento, identificando as inconsistências e anotando as observações; - Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a pesquisa, utilizando nomes fictícios para identificar a empresa e os entrevistados.

Esta metodologia visa assegurar uma análise abrangente e precisa das práticas contábeis e fiscais da CACIC Ltda., contribuindo para a identificação e resolução de inconsistências na declaração de receitas no Simples Nacional, conforme discutido por Creswell e Plano Clark (2011) e Yin (2015).

### 3. Análise do Resultado

O caso estudado trata da inconsistência no tipo de Receita declarado no simples nacional da empresa CACIC LTDA. O objetivo de analisar tanto os efeitos quanto as causas dessas inconsistências, para diminuir as possibilidades de ocorrências de problemas semelhantes no futuro.

A CACIC LTDA recebeu uma notificação da SEMEF(Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação de Manaus-AM) por meio de intimação via portal ECAC, onde informava que haviam sido constatado divergências entre os totais de serviços declarados no PGDAS R\$623.095,36 e Notas Fiscais de Prestações de Serviços R\$1.022.670,36 nos períodos abrangidos na notificação (março a julho de 2023), estabelecendo uma prazo de 30 dias para regulamentação, tendo como fundamentação legal a Lei Complementar nº123 de 2006, art.34, §3º; Resolução nº140 de 2018, art.85, § 11 e 12.

Assunto: Notificação prévia visando à autorregularização

Enviada em: Primeira leitura: Exibição até:  
06/10/2023 17/10/2023 06/10/2024

**MUNICÍPIO DE MANAUS**

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À AUTORREGULARIZAÇÃO**

**Identificação do sujeito passivo**

Nome empresarial: [REDACTED]

304

CNPJ: [REDACTED]

Períodos Abrangidos pela Notificação: 7/23 6/23 5/23 4/23 3/23

**Teor da notificação e orientações**

Constatamos divergências entre os totais das Receitas de Serviço declaradas no PGDAS-D R\$ 623.095,36 e Notas Fiscais de Prestação de Serviços R\$ 1.022.670,36 nos períodos de abrangência desta notificação. O contribuinte pode se AUTORREGULARIZAR retificando os PGDAS-D das competências indicadas. Caso não concorde ou queira maiores informações, deve enviar e-mail para simplesnacional.agenda@manaus.am.gov.br ou ligar para (92) 3672-1639 (dias úteis das 08:00 às 13:00) para agendar atendimento em até 5 dias úteis a contar da ciência desta notificação. O atendimento ocorrerá na SEMEF, na av Japurá, nº 488 - Centro, 2º andar, sala 202. Caso não adote nenhuma das condutas supramencionadas, estará sujeito a uma fiscalização de 3º grau in loco para apurar a divergência.

**Prazo para autorregularização**

30 dias

**Fundamentação legal:** Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 34, §3º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 85, §§ 11 e 12

Ao analisar as declarações do Simples Nacional dos meses notificados, não foram identificadas as divergências apontadas, necessitando do comparecimento presencial na SEMEF, onde informaram que a diferença de R\$399.575,00 se tratava de Notas Fiscais de prestação de serviço para o Tomador de Serviço estabelecida no Município de Joinville-SC, referentes a serviços de consultoria administrativa, contábil, fiscal e tributária, tipificado no item 17.20 da lista de serviços conforme tabela abaixo:

**Tabela 1:**

NUMERO NFS-E	DATA	VALOR TOTAL DA	ISS SN	DATA DO PG.
--------------	------	----------------	--------	-------------

	EMISSÃO	NFS-E		
27	29/03/2023	76.915,00	2.114,50	18/04/2023
28	19/04/2023	76.915,00	2.358,76	16/05/2023
32	16/05/2023	76.915,00	2.559,47	19/06/2023
42	16/06/2023	76.915,00	3.323,93	13/07/2023
44	15/07/2023	76.915,00	3.493,30	18/08/2023
<b>TOTAL</b>		<b>399.575,00</b>	<b>13.849,96</b>	

**Fonte:** elaboração própria do autor.

305

#### 4.1 Retificações e consequências

Constatou-se que nas notas de serviço emitidas, o campo onde deveria estar informado ISS devido ao município de Manaus-AM, estava informado outro município diferente (Joinville-SC), ocasionando a inconsistência no tipo de receita declarada, que por intermédio do PGDAS a empresa recolheu o ISS relativo às referidas notas fiscais acima mencionadas para o Município de Joinville-SC, sobre a receita bruta na declaração original, declarando a receita como “Prestação de serviço, não sujeita ao fator”r” e tributado pelo anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s)”, nos respectivos períodos de apuração.

Após feita as devidas análises, foram retificadas as declarações dos respectivos períodos informando a receita como “Prestação de serviço, não sujeita ao fator”r” e tributado pelo anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento”, Manaus, por força do art.4º da LC 155/03, que define o ISS devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, que é eleito pelo art.3º da LC nº116/2003 como um dos aspectos especiais da fato gerador do ISS que define o local de pagamento do imposto, ou seja, define o município competente para tributar, que seria o município de Manaus-AM.

Por se tratar de imposto Municipal , os valores não podem ser transferidos de um município a outro, a razão pela qual órgãos municipais não transferem impostos de um município para outro no contexto do Simples Nacional é que a arrecadação é feita e gerida localmente, e a distribuição dos recursos segue regras estabelecidas pela legislação do Simples Nacional. Os impostos são repassados de acordo com a legislação vigente, e a redistribuição para equilibrar desigualdades é feita por meio de fundos e programas federais e estaduais, e não por transferências diretas entre municípios. Essa estrutura visa respeitar a autonomia dos municípios e assegurar a justiça fiscal dentro do sistema tributário brasileiro.

Como consequência, a empresa teve que pagar o valor de ISS devido ao município de Manaus-AM no total de R\$13.849,96, além de multas e juros decorrentes do atraso no valor de R\$3.573,59, totalizando R\$17.423,55. A empresa também protocolou processo de restituição do valor pago indevidamente na Prefeitura de Joinville-SC.

Pelas razões expostas, a empresa CACIC LTDA protocolou o Processo de restituição de ISS na Prefeitura de Joinville-SC, dentro do prazo legal previsto no art.21 do parágrafo 12, da LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, tendo o parecer favorável. O direito à restituição de ISS no valor de R\$13.849,96 (com correção dos valores de acordo com a taxa Selic vigente), é assegurado a quem tenha sofrido ônus, nos termos dos artigos 165 e 166 do Código Tributário Nacional.

306

Além das implicações fiscais e administrativas, é importante destacar que a empresa CACIC LTDA sofreu prejuízos financeiros e operacionais relevantes em razão do erro na indicação do município destinatário do ISS. O prejuízo financeiro direto consistiu no pagamento em duplicidade do imposto, no montante de R\$13.849,96, além da necessidade de arcar com multas e juros pelo atraso na regularização junto ao Município de Manaus-AM, no valor de R\$3.573,59, totalizando R\$17.423,55. Ainda que tenha solicitado a restituição do ISS recolhido indevidamente a Joinville-SC, o processo administrativo de devolução envolve prazos e incertezas, impactando negativamente o fluxo de caixa da empresa até que a restituição seja efetivamente concluída.

As consequências não se limitaram ao aspecto financeiro. A empresa também enfrentou riscos fiscais e reputacionais, dado que a irregularidade poderia configurar inadimplemento tributário perante o município de Manaus, além de possível inscrição em dívida ativa ou outras sanções administrativas.

Em relação à impossibilidade de compensação automática entre os municípios, tal situação decorre da autonomia tributária municipal prevista na Constituição Federal (art. 30, III e art. 156). Cada município é soberano para gerir sua arrecadação de ISS, e não existe previsão legal que autorize a transferência direta de valores entre entes municipais, especialmente no âmbito do Simples Nacional. Assim, mesmo que tenha havido o pagamento a maior para Joinville-SC, a empresa teve que recolher novamente o ISS em Manaus-AM, pois o sistema de arrecadação e repartição de receitas do Simples Nacional não contempla a compensação intermunicipal direta de valores.

O procedimento de restituição junto à Prefeitura de Joinville-SC também apresentou dificuldades práticas, como a necessidade de comprovação documental robusta, juntada de

notas fiscais, extratos de recolhimentos, retificações no PGDAS-D, entre outros documentos, além da morosidade típica dos processos administrativos fiscais. A tramitação exige rigoroso acompanhamento, sob risco de indeferimento por inconsistência ou por perda de prazo.

Adicionalmente, é importante observar que o valor a ser restituído está sujeito à atualização monetária pela taxa SELIC, mas o prazo para efetiva devolução pode se estender, gerando impacto financeiro prolongado para a empresa.

Em suma, a falha na correta indicação do município gerou não apenas a necessidade de desembolso financeiro adicional, mas também exposição a riscos fiscais, aumento de custos administrativos e comprometimento da liquidez da empresa no curto e médio prazo.

#### 4.2 Gestão Tributária: Recomendação e Melhoria Contínua

Uma implantação de gestão tributária fornecerá um framework integrado e adaptável para a administração eficaz dos tributos na empresa, promovendo a conformidade fiscal, a otimização de recursos e a mitigação de riscos. O modelo é estruturado em quatro pilares principais: Análise e Planejamento Tributário, Implementação de Políticas, Monitoramento e Avaliação, e Ajustes e Melhoria Contínua.

Realizar um diagnóstico detalhado da situação tributária atual da empresa, incluindo a análise de todos os tributos incidentes sobre suas operações. Este diagnóstico deve identificar potenciais oportunidades de planejamento tributário e áreas de risco.

Desenvolver um planejamento tributário estratégico que considere a legislação vigente, incentivos fiscais disponíveis e oportunidades para a otimização da carga tributária. O planejamento deve alinhar-se com os objetivos de negócios e a estrutura corporativa da empresa.

Elaborar e implementar políticas e procedimentos internos para garantir a conformidade tributária e a eficiência operacional. As políticas devem cobrir áreas como lançamento de documentos fiscais, apuração de tributos e gestão de créditos fiscais.

Promover a capacitação contínua dos colaboradores envolvidos na gestão tributária, assegurando que estejam atualizados com relação às mudanças na legislação e às melhores práticas de compliance.

Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo para assegurar a conformidade com as obrigações tributárias e a eficácia das políticas implementadas. Isso inclui a realização de auditorias internas e a análise regular dos relatórios fiscais.

Avaliar periodicamente o desempenho do modelo de gestão tributária, com base em indicadores-chave de desempenho (KPIs), como a redução de contingências fiscais e a

eficiência na apuração e pagamento de tributos.

Identificar e implementar melhorias contínuas nas práticas e processos tributários com base nos resultados da avaliação de desempenho e nas mudanças na legislação tributária.

Revisar e atualizar o planejamento tributário e as políticas de gestão tributária conforme necessário, em resposta a alterações legais, econômicas e operacionais.

A adoção deste modelo de gestão tributária proporciona uma abordagem sistemática e proativa para a administração dos tributos da empresa. Por intermédio da análise e planejamento, implementação de políticas robustas, monitoramento constante e ajuste contínuo, as empresas podem alcançar uma gestão tributária eficiente, reduzir riscos e melhorar sua posição competitiva.

308

#### 4. Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar as inconsistências tributárias no tipo de receita declarado no Simples Nacional pela empresa CACIC LTDA., especificamente no que se refere à declaração de ISS sobre a prestação de serviços, no período de março a julho de 2023. A análise detalhada das divergências apontadas pela SEMEF revelou a incorreção no preenchimento das informações relativas ao local de recolhimento do ISS, o que resultou em um pagamento indevido ao município de Manaus-AM e em um valor de tributo retido no município de Joinville-SC, o que ocasionou prejuízos financeiros para a empresa.

A partir das investigações realizadas, ficou claro que a empresa, devido a um erro técnico, recolheu o ISS de maneira equivocada, o que impactou diretamente a sua conformidade fiscal e resultou na necessidade de retificação das declarações dos períodos de apuração envolvidos. Essa retificação permitiu que os valores pagos de forma indevida fossem ajustados, com a restituição sendo solicitada junto ao município de Joinville-SC.

Este estudo demonstra a importância de uma gestão tributária bem estruturada, que contemple não apenas o cumprimento das obrigações fiscais, mas também a prevenção de erros que possam gerar penalidades ou o pagamento de tributos de maneira indevida. A correta apuração e o devido planejamento tributário são fundamentais para evitar o risco de inconsistências fiscais, como as encontradas neste caso, e para garantir que a empresa atue dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Além disso, as implicações desse estudo evidenciam a necessidade de constante monitoramento e capacitação das equipes responsáveis pela gestão fiscal, para que possam lidar adequadamente com a complexidade das legislações tributárias, especialmente no que se refere

ao regime do Simples Nacional, que envolve múltiplos tributos e diferentes critérios para apuração e pagamento.

Através da análise do caso específico da CACIC LTDA., o estudo também destaca o papel crucial da gestão tributária estratégica. A implementação de um sistema de gestão tributária eficaz, com foco em planejamento, monitoramento e melhoria contínua, pode reduzir consideravelmente os riscos fiscais e melhorar a eficiência na administração dos tributos. O diagnóstico detalhado da situação tributária e a implementação de políticas e procedimentos internos bem definidos são aspectos-chave para garantir a conformidade e evitar problemas semelhantes.

309

Finalmente, este estudo também contribui para a literatura acadêmica, fornecendo um exemplo prático da aplicação da legislação tributária em uma empresa do regime do Simples Nacional e a resolução de inconsistências tributárias. A pesquisa realizada pode servir como base para futuros estudos sobre o tema, oferecendo *insights* importantes para a análise das práticas fiscais de empresas de pequeno e médio porte.

Diante das limitações de tempo e recursos, este estudo sugere que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre as causas e as soluções para as inconsistências tributárias nas empresas do Simples Nacional, com um foco maior na comparação de dados de empresas em diferentes setores e regiões. Além disso, seria relevante expandir a análise para incluir dados de empresas brasileiras e internacionais, contribuindo para a construção de um conhecimento mais robusto sobre as práticas tributárias, especialmente no contexto da transparência pública e conformidade fiscal.

Por fim, a contínua evolução da legislação tributária e as mudanças nos processos de apuração e recolhimento de tributos exigem que as empresas, bem como os profissionais da área contábil e fiscal, se mantenham atualizados e preparados para se adaptar a novas exigências. A adoção de boas práticas de gestão tributária não só garante o cumprimento das obrigações fiscais, mas também otimiza os recursos financeiros da empresa, proporcionando um ambiente de negócios mais seguro e competitivo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitucional.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucional.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2025.



BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006.

CAPPO, Mario; GORTH, Brain H.; NORTH, Ellena Gracia. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DE MACHADO CRUZ, Alex Banner; DE OLIVEIRA, Gilberto Henrique. Acesso à justiça e novas técnicas. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, v. 5, n. 1, p. 69-87, 2019.

310

AMARAL, M. O papel das microempresas no cenário econômico brasileiro. Revista de Economia e Finanças, v. 19, n. 2, p. 132-150, 2018.

ARAÚJO, T.; OLIVEIRA, F.; SILVA, R. Estratégias tributárias para micro e pequenas empresas. Journal of Business and Economics, v. 10, n. 3, p. 201-219, 2018.

ARMSTRONG, C. S.; BLOUIN, J. L.; LARCKER, D. F. The incentives for tax planning. Journal of Accounting and Economics, v. 60, n. 1, p. 1-27, 2015.

COSTA, A. P. A importância da conformidade tributária para a reputação empresarial. Revista de Gestão Empresarial, v. 11, n. 4, p. 99-115, 2023.

CRESWELL, J. W.; CLARK, V. L. P. Designing and Conducting Mixed Methods Research. Thousand Oaks: Sage Publications, 2011.

DIAS, L. M. Planejamento tributário para micro e pequenas empresas. São Paulo: Editora Contábil, 2018.

FABRETTI, L. A. Planejamento tributário: teoria e prática. São Paulo: Editora Atlas, 2007.  
GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

HAIR, J. F. et al. Multivariate Data Analysis. Upper Saddle River: Pearson Prentice Hall, 2010

HARARI, M.; SITBON DONYETS-KEDAR, A. Tax planning: concepts and applications. Journal of Financial Planning, v. 26, n. 1, p. 32-40, 2013.

LIMA, F. R. Riscos de conformidade tributária em empresas brasileiras. Revista Brasileira de Direito Tributário, v. 17, n. 3, p. 215-230, 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2003.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. Qualitative Data Analysis: an expanded sourcebook. Thousand Oaks: Sage Publications, 1994.

MIGUITA, J. Guia prático do Simples Nacional. São Paulo: Editora Fiscal, 2023.

OCDE. Small and Medium-Sized Enterprises (SMEs) in the Global Economy: Challenges and



Prospects. Paris: OECD Publishing, 2009.

OLIVEIRA, T. P. A importância da precisão na declaração das receitas para o sucesso empresarial. *Revista de Contabilidade e Finanças*, v. 23, n. 2, p. 142-160, 2023.

PEREIRA, J. S. Impactos operacionais da inconsistência na declaração de receitas. *Revista de Administração e Negócios*, v. 12, n. 2, p. 78-95, 2023.

QUEIROZ, Érica Eloísa et al. ART Princípios básicos relacionados ao planejamento tributário brasileiro. **ALTUS CIÉNCIA**, v. 15, n. 15, p. 170-185, 2022.

RODRIGUES, M. R. Planejamento estratégico e a precisão das informações financeiras. *Journal of Business Strategy*, v. 15, n. 1, p. 56-72, 2023.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F. Metodologia de pesquisa. São Paulo: McGraw Hill, 2013.

SANTOS, M. P.; POSSANI, E. S. Planejamento tributário: benefícios e riscos para as pequenas empresas. São Paulo: Editora Contábil, 2017.

SILVA, L. G. Implicações legais da sonegação fiscal. *Revista Jurídica*, v. 20, n. 3, p. 178-196, 2023.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman Editora, 2015.